



CÂMARA MUNICIPAL

TEÓFILO OTONI

PROJETO DE LEI Nº: de de outubro de 2021.

Mais próxima de você!

176

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dores crônicas em estabelecimentos que especifica no âmbito do município de Teófilo Otoni - MG e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 1415

DATA: 06/10/21

HORA: 14:08

Dailton Costa
SECRETÁRIA

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 06 OUT 2021

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG aprova a seguinte Lei ^{Presidente}

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Teófilo Otoni - MG, obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica..

Art. 2º. São definidas como Dor Crônica conforme Ministério da Saúde Secretaria de Atenção à Saúde sob PORTARIA Nº 1083, DE 02. DE OUTUBRO DE 2012: DORES NOCICEPTIVA, NEUROPÁTICA, MISTA, MIOFASCIAL E FIBROMIÁLGICA.

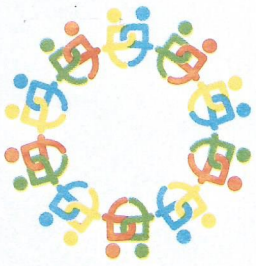
Art. 3º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com comprovadamente diagnosticadas com dor crônica nas filas de atendimento preferencial já destinadas... "as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei nº 10.741/2003.

Art. 4º. A identificação dos beneficiários se dará por documento oficial com foto obrigatoriamente acompanhado de laudo ou atestado médico, atualizado dos últimos 12 meses, identificando o tipo de dor crônica, contendo informações sobre o CID e CRM do profissional emissor, podendo ser utilizado documento impresso ou digital no ato da solicitação de atendimento preferencial.

João Paulo F. do Nascimento
Verificador



www.teofilootoni.mg.leg.br
(33) 3523.5222
Praça Tiradentes, 170 - Centro
Teófilo Otoni - MG
CEP: 39800-001



**CÂMARA MUNICIPAL
TEÓFILO OTONI**

Mais próxima de você!

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni – MG, 04 de outubro de 2021

João Paulo F. do Nascimento

Vereador

João Paulo Ferreira do Nascimento

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
TEÓFILO OTONI - MG



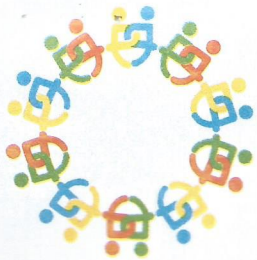
www.teofilootoni.mg.leg.br

(33) 3523.5222

Praça Tiradentes, 170 - Centro

Teófilo Otoni - MG

CEP: 39800-001



**CÂMARA MUNICIPAL
TEÓFILO OTONI**

Mais próxima de você!

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres colegas vereadores (as),

Temos a elevada honra de submeter à consideração desta egrégia e distinta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que *“sobre o atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dores crônicas em estabelecimentos que específica no âmbito do município de Teófilo Otoni - MG e dá outras providências”*.

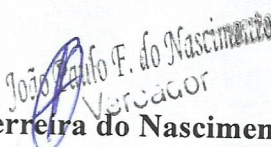
A presente proposição legislativa tem o intuito de atender parte dos munícipes de nossa cidade do amor fraterno que são acometidos de dores crônicas, dores essas que causam imenso sofrimento.

É mister destacar que os principais sintomas que caracterizam as dores crônicas são: dores generalizadas e redicivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

O projeto de lei em questão visa, primeiramente, aprimorar o atendimento preferencial já oferecido aos idosos, gestantes, através de legislação municipal.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, deste de já agradecendo e contando com a aprovação deste.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni – MG, 04 de outubro de 2021


João Paulo Ferreira do Nascimento
Vereador

